

## **LEI MUNICIPAL Nº. 189/2008**

**Extingue a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais e a Secretaria Municipal de Agricultura e, dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei..**

**Art. 1º** - Fica extinta a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com todos os cargos e funções.

**Art. 2º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais - **SEMUMA**, com a função de órgão de gestão estratégica na formulação e execução das políticas públicas de proteção e conservação dos recursos naturais, cabendo a mesma a formulação e implementação da política de meio ambiente.

**§ 1º** - Dentre as atribuições inerentes à função caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais - SEMUMA:

I - coordenar, supervisionar, regulamentar a execução e implementação das ações referentes à política de Licenciamento Ambiental Municipal de atividades, empreendimentos, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que possam sob qualquer forma causar degradação ambiental. Além de gerenciar demandas inerentes aos dispositivos dos acordos municipais, estaduais e nacionais, dos quais o Município é signatário;

II - coordenar, supervisionar, regulamentar e orientar a execução e implementação das ações referentes à política de fiscalização da flora, fauna, pesca e degradação ambiental, bem como executar a fiscalização do cumprimento das normas sobre preservação ambiental e defesa dos recursos naturais a nível municipal, aplicando as penalidades cabíveis, além de gerenciar as demandas inerentes aos dispositivos.

Dos acordos estaduais e nacionais, relativos à fiscalização dos recursos ambientais do qual o Município é signatário;

III - organizar e realizar audiências públicas de acordo com as disposições legais;

IV - exigir dos empreendimentos e atividades potencialmente poluidores apresentação de Estudos de Impacto Ambiental, precedidos da análise e aprovação do Termo de Referência; V - providenciar expedição de licenças, autorizações ou permissões ambientais ao empreendedor esclarecendo quanto às exigências ou recomendações contidas em seus anexos;

VI - propor à autoridade competente, quando necessária à celebração de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental entre os responsáveis por empreendimentos poluidores ou degradadores e o Órgão Municipal de Meio Ambiente, com a interveniência do Ministério Público Estadual e Federal;

VII - constituir no âmbito do Órgão Ambiental de Meio Ambiente equipe técnica multidisciplinar para analisar e emitir parecer conclusivo concernente a estudos ambientais, precedidos de Termos de Referência, bem como para avaliar impactos ambientais causados por empreendimentos ou atividades em fases de instalação e operação;

VIII - fiscalizar as atividades de exploração dos recursos naturais renováveis e não renováveis no Município;

IX - fazer cumprir todas as medidas disciplinares e restritivas de uso e aproveitamento dos recursos naturais;

X - apurar denúncias relativas às atividades que provoquem degradação ambiental;

XI - fiscalizar qualquer forma de degradação e poluição ambiental que direta ou indiretamente afetem a saúde humana, a biótica e a qualidade dos recursos naturais;

XII - lavrar Auto de Notificação e Intimação, Termo de Constatação, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Interdição e Embargo, Termo de Doação e Soltura, Termo de Demolição e Incineração, Termo de Devolução e outros instrumentos de controle que vierem a ser adotado;

XIII - aplicar penalidades conforme legislação ambiental em vigor;

XIV - vistoriar as áreas propostas para localização de empreendimentos potencialmente poluidores ou não, emitindo parecer técnico conclusivo nos processos de solicitação de Licença ou Autorização.

XV - analisar e emitir parecer técnico nos processos de empreendimentos em fase de licenciamento ambiental exigindo, quando necessário, o instrumento apropriado de avaliação de impacto ambiental (Plano de Controle Ambiental - PCA, Relatório de Controle Ambiental - RCA, Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, e outros). Contendo medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas, bem como Avaliações Prévias de Risco, precavendo a ocorrência de acidentes ambientais;

XVI - solicitar, para análise e ajustamento, junto aos empreendedores, Termos de Referência específicos para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, das atividades potencialmente poluidoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

XVII - manter atualizadas as informações técnicas de cunho ambiental, de todos os empreendimentos licenciados;

XVIII - registrar datas de expedição, vencimento, exigências e/ou recomendações das Licenças/Autorizações expedidas, para o devido acompanhamento e controle, mantendo atualizados os dados cadastrados;

XIX - formular e acompanhar a implementação da Política de Educação Ambiental do Município de Buriticupu, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais com a legislação em vigor, incentivando e promovendo a participação dos órgãos afins e da sociedade civil;

XXI - acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos de conservação e preservação ambiental, observando as diretrizes e legislação correspondente e as necessidades e potencialidades ambientais do Município;

XXII - apoiar as ações municipais de preservação, conservação e educação ambiental das organizações governamentais, ambientalistas e das entidades populares;

XXIII - incentivar, apoiar e acompanhar as ações de pesquisa ambiental no Município, mormente no que se referem ao reaproveitamento, tecnologias alternativas de produção, metodologias didático-pedagógicas, revitalização de valores sócio-culturais e outras que subsidiem as ações de preservação, conservação e educação ambiental;

XXIV – Identificar necessidade de qualificação e aperfeiçoamento técnico e administrativo dos recursos humanos da Secretaria, para o desempenho satisfatório de seus planos, programas e projetos;

XXV – articular com órgãos e entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, para intercâmbio de informações e experiências;

XXVI – apoiar processos de gestão ambiental participativa, de incentivo ao desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida, sensibilizando municípios e comunidades para o desenvolvimento desse processo e formulação de suas agendas locais;

XXVII – propor mecanismos que garantam a participação da sociedade civil no processo de criação e gestão das Unidades de Conservação no Município;

XXVIII - elaborar, coordenar e acompanhar a execução de termos de referência, planos, programas e projetos de preservação e conservação ambiental no Município;

XIX - manter atualizados e gerar dados referentes às Unidades de Conservação existentes, no sentido de realimentar as informações do diagnóstico ambiental, propondo medidas de preservação ou conservação dos recursos naturais e ambientais do Estado;

XXX - zelar pela observância de todas as medidas disciplinares e restritivas do uso e aproveitamento dos recursos naturais das Unidades de Conservação do Município;

XIII - emitir parecer técnico nos processos de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras nas áreas de abrangência e do entorno das Unidades de Conservação Ambientais Municipais;

XXXI – gerenciar as Unidades de Conservação sob jurisdição do Município;

XXXII – elaborar, implantar, coordenar e acompanhar planos, programas e projetos de mobilização, sensibilização e Educação Ambiental no Município de Buriticupu;

XXXIII – elaborar, implantar, implementar e acompanhar programas de capacitação em educação ambiental formal, objetivando estimular a inserção transversal da Educação Ambiental nas diversas disciplinas do currículo escolar;

XXXIV – elabora implantar, implementar e acompanhar programas de educação ambiental não formal com o objetivo de sensibilizar, mobilizar e envolver as comunidades no processo dinâmico que rege as questões ambientais, incentivando.

a prática de comportamento ambientalmente responsável e ação transformadora na sociedade promovendo a melhoria da qualidade de vida;

XXXV - promover a manutenção e expansão do acervo informativo sobre meio ambiente do Órgão, através da produção de documentos e doações de outros órgãos que trabalhem com as questões ambientais;

XXXVI - elaborar, implementar e acompanhar planos, programas e projetos de divulgação das informações ambientais no Município, oferecendo as condições necessárias ao seu acesso pela população;

XXXVII - produzir material didático e informativo acerca das questões ambientais, como suporte às ações, principalmente, de preservação, conservação, mobilização e educação ambiental;

XXXIII - promover a coleta, processamento, automatização e armazenamento das informações sobre o meio ambiente;

XXXIV - assegurar a preservação da memória sobre os assuntos relacionados ao meio ambiente e recursos hídricos, em especial os estudos de impactos ambientais, com os seus respectivos relatórios;

XXXV - promover a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental, buscando estimular a modernização institucional e a melhoria do desempenho técnico da COMUMA, de outras Agências Ambientais e Organismos da Sociedade Civil e do setor produtivo que atuam no Município;

XXXVI – articular e propor parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações, CFET e ONG's que atuam na área ambiental, potencializando respostas ambientais promissoras;

XXXVII - articular a integração entre ONGs, Movimentos Sociais, Comunidades Tradicionais, Povos Indígenas, Cooperativas, Clubes de Serviços, Grupos Empresariais e outros, visando a ampliação e o fortalecimento dos debates para o efetivo desempenho da gestão ambiental no Município;

XXXVIII - apoiar e realizar seminários e/ou oficinas participativas para a continua avaliação e planejamento da implementação da Política Ambiental do Município;

XXXIX - formular planos operativos, projetos-piloto e desenvolver metodologias voltadas para a consecução da política ambiental do Município;

XL – colaborar com a coordenação, planejamento, elaboração, implementação e execução do Plano Municipal de Monitoramento e Controle da Qualidade Ambiental;

XLI - incentivar os empreendedores a adoção de medidas mitigadoras, com vistas à preservação dos recursos naturais (solo, água, ar, minerais, flora e fauna), contribuindo para o desenvolvimento sustentável e elevação do IDH do Município;

XLII – incentivar o cumprimento das condicionantes das Licenças Ambientais e das constatações de infrações;

XLIII – apoiar o monitoramento e cumprimento dos Planos de Controle Ambiental, Plano de Controle e Emergência, Inventário Florestal, Supressão de Vegetação, Inventário de Resíduos Sólidos, partes integrantes do Sistema de Licenciamento;

XLIV - apoiar a implementação do Sistema de Auditoria Ambiental, nos empreendimentos poluidores, com vistas ao cumprimento da Legislação Ambiental em vigor;

XXLV - aplicar, aos infratores, quando necessária, a legislação ambiental;

XLVI – implementar ações objetivando a redução do índice de inadimplência e não-conformidades;

XLVII – providenciar a licença e fiscalizar, as fontes emissoras de ruídos urbano e industrial;

XLVIII - elaborar e acompanhar programas e projetos referentes ao uso, oferta e preservação dos recursos hídricos e da fauna e flora em articulação com outras entidades da esfera estadual e federal de proteção e conservação do meio ambiente;

XLIX – elaborar estudos e planos para promover as ações do gerenciamento dos recursos hídricos e da flora;

L - emitir parecer técnico sobre a implantação de empreendimentos que consumam recursos hídricos, flora e realizem obras ou serviços que alterem o regime, quantidade ou qualidade dos mesmos;

LI - elaborar relatório mensal de execução de suas atividades;

LII - acompanhar, avaliar e controlar a execução dos projetos e obras no âmbito da gestão, uso, oferta e preservação dos recursos hídricos e da flora;

LIII - propor a aplicação de penalidade aos infratores das leis e demais normas vigentes no âmbito dos recursos hídricos e flora;

LIV - administrar e zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade; e,

LV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais terá os seguintes cargos comissionados e atribuições:

- a) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais;
- b) Diretor Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais;

- Supervisão de Monitoramento e Controle Ambiental
- Monitoramento do Ar;
- Monitoramento do Solo;
- Monitoramento de Bacias Hidrográficas.
- Licenciamento Ambiental.
- Licenciamento Industrial;
- Licenciamento não Industrial.

**c) ÁREA:**

- Florestal;
- Manejo Florestal;
- Uso Alternativo do Solo;
- Área de Proteção Ambiental.

#### **d) Supervisão de Fiscalização Ambiental**

- Fiscalização de Fauna;
- Fiscalização de Flora;
- Serviços Florestais.
- Educação Ambiental.
- Educação Formal;
- Educação não Formal.

**Art. 3º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEMAPA, órgão de gestão estratégica, desenvolvimento institucional e definições de políticas de desenvolvimento municipal, responsável pela elaboração, coordenação e/ou gerenciamento/controle de estudos, planos e projetos de abrangência global ou setorial; dos instrumentos constitucionais de planejamento; da identificação de fontes alternativas de financiamentos agrícolas objetivando viabilizar a implantação de projetos de desenvolvimento Municipal; da implantação e operação de Sistema de Gestão e Planejamento das Funções Públicas; das propostas para eficientização da máquina pública; e, do acompanhamento e controle das ações e convênios municipais.

**§ 1º** - Dentre as atribuições inerentes à função, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:  
I – elaborar em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças e com as setoriais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei de Orçamento Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA), o acompanhamento da execução orçamentária e proposição de normas orçamentárias;

II – acompanhar a execução e, quando necessário, elaborar propostas de alteração nas leis citadas no item anterior;

III – elaborar, de forma participativa com os órgãos setoriais, auscultando a comunidade, e com base no Plano Diretor do Município de Buriticupu, as diretrizes gerais para o desenvolvimento municipal a serem respeitadas na elaboração dos instrumentos constitucionais de planejamento;

IV – realizar estudos, planos e projetos relativos ao desenvolvimento agrícola municipal;

V – propor estratégias e elaborar planos, estudos e projetos visando o desenvolvimento das atividades industriais, de comércio e de serviços;

VI – elaborar juntamente com as Secretarias afins, propostas para organização territorial da sede do município;

VII – propor conjuntamente com as Secretarias e órgãos afins, propostas para organização territorial e desenvolvimento de núcleos rurais;

VIII – apoiar as ações da iniciativa privada que estruturem o desenvolvimento municipal;

IX – apoiar as demais Secretarias e órgãos vinculados ao Poder Municipal na formulação de Planos Estratégicos;

X – implantar e operar o Sistema de Gestão e Planejamento das Funções Públicas voltado a acompanhar o desenvolvimento sócio-econômico e institucional do município;

XI – cadastrar os órgãos/agências financiadores com suas linhas de ação/projeto;

XII - manter contato com os órgãos/agências financiadores visando à captação de recursos;  
XIII - captar recursos junto aos Governos Federal, Estadual, ONGs e outras entidades afins;  
XIV - acompanhar e defender os projetos de interesse do Município junto aos Governos Federal e Estadual;  
XV - elaborar estudos sobre desempenho da estrutura administrativa municipal visando subsidiar decisões do Prefeito;  
XVI – elaborar propostas para o desenvolvimento institucional da Prefeitura e aperfeiçoamento da gestão municipal;  
XVII - coordenar a negociação de convênios e projetos especiais, acompanhando junto às Secretarias afins todas as suas etapas de desenvolvimento;  
XVIII - apoiar as demais Secretarias e órgãos vinculados ao Poder Municipal na formulação de Planos Estratégicos.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura terá a seguinte estrutura e os cargos comissionados com a denominação e funções:

- a) Secretário Municipal de Agricultura;
- b) Diretor Municipal de Agricultura;
  - b.1.1) Serviço de incentivo a produção ;
  - b.1.2) Serviço de Orientação e Elaboração de Projetos;
  - b.1.3) Serviço de Organização Comunitária;
  - b.1.4) Serviço de Documentação, Estudo e Projeto;
  - b.2) Supervisão de Controle e Fiscalização do Abastecimento;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes das alterações implantadas por esta Lei serão decorrentes do remanejamento da dotação orçamentária da extinta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderão ser complementadas por créditos especiais a serem incluídos no orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regovadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, 24 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008.**

**Antonio Marcos de Oliveira  
Prefeito Municipal**